



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

LEI nº. 1.755/2012,

DE 25 DE ABRIL DE 2012.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.589/07 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1589, de 26 de abril de 007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados dentro do Quadro de Pessoal Efetivo do Município (Lei Municipal nº 1.234, de 06/06/1993), os seguintes cargos:

- a) Atendente de Consultório Dentário;*
- b) Fiscal de Vigilância Sanitária;*
- c) Psicólogo;*
- d) Assistente Social;*
- e) Técnico em Higiene Dental – THD”*

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 1.589, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Quantitativo	Símbolo	Vencimento Base em R\$
Atendente De Consultório Dentário	06	MOP	622,00
Técnico Em Higiene Dental – Thd	03	MOP	622,00
Fiscal De Vigilância Sanitária	01	PNS-I	1.500,00
Psicólogo	01	PNS-I	1.000,00
Assistente Social	01	PNS-I	1.000,00

Art. 3º Ficam referendados todos os atos praticados até o advento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 25 dias do mês de abril de 2012.

Engº EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal